PROJETO DE LEI Nº 229/17

Dispõe sobre a "Semana Municipal do Artista de Rua" na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído a "Semana Municipal do Artista de Rua" na Cidade do Salvador.

Art. 2º – A "Semana Municipal do Artista de Rua" deverá ser comemorada anualmente de 19 – 25 de março.

Art. 3º – Na Semana Municipal do Artista de Rua, poderão ser realizadas atividades em praças públicas, auditórios, nas escolas municipais, entre outros, com proposito de discutir e difundir sobre a importância da arte de rua no Município do Salvador.

Parágrafo Único – As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições pública ou particulares, incluindo entidades civis.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A arte de rua não possui uma origem ou um criador exato. Na Grécia pré-socrática, os aedos homéricos eram cantores que discursavam em versos e música e percorriam a Grécia cantando um repertório de lendas e tradições populares. Tinham a função de envolver a plateia tanto pela melodia e pelo ritmo quanto pelos movimentos do artista e o sentido das falas. A mobilização ideológica também era exercida por eles.

Outra demonstração artística social pôde ser vista em meados do século XII, na Idade Média. Naquela época, a Literatura Portuguesa acabava de surgir e suas primeiras obras literárias eram elaboradas em versos, ou seja, em poemas.

Sem a invenção da prensa gráfica ou de jornais, os poemas medievais eram declamados em ruas, praças, festas e palácios com o objetivo exclusivo de divulgação. Como tinham acompanhamento musical, receberam o nome de cantigas ou trovas.

O Trovador era o artista que tinha como missão realizar tais apresentações e deixar a todos, principalmente clero e reis, satisfeitos. Entretanto, além do poeta nobre, havia o poeta plebeu, apelidado de Jogral.

O Jogral provinha de uma classe popular, não pertencia a nobreza. Realizava performances mais simples e humildes para os senhorios das terras e assumia o papel de bufão, uma espécie de "bobo da corte" com suas sátiras, mágicas, acrobacias e mímica.

Nesta mesma época, as festas medievais populares contavam com apresentações teatrais, estruturadas em quadros de cena, que consistia em colocar os atores imóveis e congelados numa pose expressiva, dando a impressão de uma pintura. Mais tarde, nas mãos do francês Etienne Decrox nascia a mímica moderna. Para essa forma de arte, ele deu o nome de tableuaux vivants, ou seja, quadros vivos.

Todos os anos acontece na Holanda, na Cidade de Arnhem, o Arnhem Mime Festival, evento que reúne estátuas vivas de todo o mundo. No Brasil, é possível encontrá-las em muitas esquinas, ruas e praças de cidades grandes.

A música também teve um papel importante na origem da arte urbana. O historiador Eric Hobsbawm relata em seu livro História Social do Jazz, que este ritmo musical nasceu nos Estados Unidos, no início do século XX, através de um movimento popular negro. Sua semente foi brotada nas regiões de New Orleans, Mississipi e Texas, por trabalhadores negros que após o serviço, tocavam nas ruas seus instrumentos musicais, como o saxofone e a clarineta, em uma maneira de se dispersar do cotidiano cansativo.

A arte de rua é, portanto, uma das mais importantes manifestações culturais e sociais de um povo. Ela é vista de forma predominante e diversas cidades grandes, como meio de transmitir mensagens por meio das suas expressões.

A arte de rua, são intervenções artísticas com temática que contornam desde a política até a relação, passando por problemas sociais. A arte de rua pode ser feita através da música, da pintura, da dança, esculturas, entre outras. Seja de que forma for a arte de rua ainda é considerada uma arte marginal, e não está atrelada a nenhum padrão estético.

Art. 262 - O Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais, assegurando:

I - As manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da comunidade soteropolitana, vedada qualquer forma de discriminação;

II - a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura;

[...]

VII - a ação cultural e educativa permanente, visando a prevenir e combater a discriminação e preconceitos.

Vale ressaltar, que essa matéria ainda encontra óbice no art. 265 do Diploma em comento, que assevera que é assegurada a preservação e a autonomia da produção cultural independente, fato esse, que impende que os nobres colegas, vez que são envolvidos por causa de relevante valor social, que se digne a votar pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA